	LOCALIZA RENT A CAR S/A AGENCIA CENTRO ITAPERUNA AV PRESIDENTE DUTRA, 1099 - CIDADE NOVA 28300-000 - ITAPERUNA - RJ CNPJ - 16.670.085/1010-08	ASSISTÊNCIA A CLIENTES TEL 0800 979 2020 assistenciaclientes@localiza.com
---	--	--

FATURA / DUPLICATA
Nº: ACIPR - 20479

CLIENTE: VITORIO DEGLI ESPOSTI GUALANDI
ENDEREÇO: R JOAQUIM CAETANO QUERES, 467 CASA - GUARITA
CEP/CID/UF: 28300-000 - ITAPERUNA - RJ

CÓDIGO: 17045025
CPF: 150.376.927-50

DATA DE EMISSÃO: 18/11/2025

DESCRIÇÃO	VALOR
ALUGUEL CONFORME CONTRATO IPRF017157	R\$ 664,34
VALOR DO SEGURO	R\$ 71,80
VENCIMENTO 18/11/2025	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A VISTA
	VALOR TOTAL R\$ 736,14

Pagamentos Efetuados

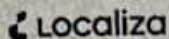
Data	Forma	Valor	Encargos	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
14/11/2025 09:26	Crédito	736,14	0,00	Mastercard	512267*****7147	THO000C420EA	T03550	1

OBSERVAÇÕES

Recebido em: 18/11/2025

Sacador:

Aceite:



Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

Nº IPRF017157
Fechado
ACIPR-20479

Cliente: 17045025 VITORIO DEGLI ESPOSTI
GUALANDI

Veículo:	TET1D48 - Mobi Like Flex 1.0	Custo Pré-fixado de Limite de Danos:	
Grupo Reservado:	B - Econômico	Danos ao Carro/PT:	4000,00
Grupo Cobrado:	B - Econômico	Danos Furto/Roubo:	4000,00
		Danos a Terceiros:	4000,00
Saída / Vigência Seguro:	14/11/2025 09:26 Agência Centro Itaperuna	Km:	12.198
Retorno / Vigência Seguro:	18/11/2025 11:35 Agência Centro Itaperuna	Km:	12.520
Utilização:	4 Diárias 2 Horas 9 Minutos	KM Utilizado:	322

Tarifa: 018236 - Fds Estendido - Oferta
Km: R\$ 0.50 por KM excedente
Franquia: 200 km/dia

Reserva: MOBC9953Z46D
Forma de Pagamento: À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	729,95	83,80	611,67	118,28	4,00	473,12
Proteção do Carro	21,95	19,82	4,35	17,60	4,00	70,40
Seguro de terceiros RCFA	17,95			17,95	4,00	71,80
Limpeza Garantida - 40% OFF	41,95			41,95	1,00	41,95
Taxa de Aluguel 12%						78,87
TOTAL GERAL						736,14
VALOR PAGO PELO CLIENTE						736,14
SALDO DEVIDO						0,00



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas.

Clausula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Clausula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anula as **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como as Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 979 2020
[localiza.com](https://www.localiza.com)



Accesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação

Gualandi





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01445100913

PLACA
TET1D48

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2025

ANO MODELO
2025

NÚMERO DO CRLV

254394384451



Valide este QR Code em app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CRLV

26904901408

1x1

MARKA/MODELO/VERSÃO

FIAT/MOBI LIKE

ESPÉCIE/TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR/UF

CHASSI

*****/**

9BD341ACWSYA50489

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BRANCA

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por e-Provar, CRLV (série 02) em 26/06/2025 às 11:21:41

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

CONV. 64/2006 INTRANSFERÍVEL 16-06-2026
BENEF. TRIBUTÁRIO 16/06/2026

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora



gov.br

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

..

POTÊNCIA/CILINDRADA

74CV/999

PESO BRUTO TOTAL

1.35

VEÍCULO

463579069371748

ENT

1.75

FIJOS

2

LOTACÃO

05P

CATEGORIA

NÃO APLICÁVEL

SUFIXO

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

CNPJ/CPF

16.670.085/0001-55

LOCAL

BELO HORIZONTE MG

DATA

26/06/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO OUTRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

DATA DE QUITAÇÃO

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSO OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAUDE (FNS)

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

REPASSO OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

VALOR DO DDT (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGO
+ FEE DO SEGURO (R\$)

Fabio Henrique dos Reis

De: Vitorio Gualandi <gualandivitorio@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 28 de novembro de 2025 13:33
Para: Fabio Henrique dos Reis
Assunto: Fwd: Assistência a Clientes Localiza - Atendimento [2025-23848444]

----- Forwarded message -----

De: Adiel Felipe <adiel.felipe@localiza.com>
Date: sex., 28 de nov. de 2025, 13:16
Subject: Assistência a Clientes Localiza - Atendimento [2025-23848444]
To: gualandivitorio@gmail.com <gualandivitorio@gmail.com>

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às **operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros**, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do veto, **conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS**, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), **a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal**, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários



thread::ijnMgK3AB7ebow-c3P5zkRk::